



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:26 HR
DE 18 DE 04 DE 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 144/2023

Autor: vereador Tarcísio Almeida Figueiredo

“Dispõe sobre reconhecimento de utilidade pública a Associação de Moradores do Conjunto Residencial Volta no Povoado Volta – Município de Riachão do Dantas e contém outras providências”

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE:

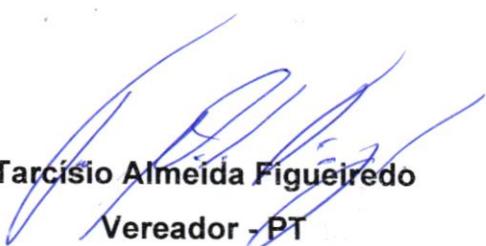
Faço saber a Câmara de Vereadores aprovou e a Prefeita Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL VOLTA**, localizada no Povoado Volta, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riachão do Dantas/SE, 21 de março de 2023.


Tarcísio Almeida Figueiredo
Vereador - PT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
 REALIZADA NO HORÁRIO DE 19.26 HR
 DE 19 DE 04 DE 2023
 CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
 PRESIDENTE

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.824.534/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL VOLTA MUNICIPIO DE RIACHAO DO DANTAS ESTADO DE SERGIPE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL VOLTA	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO CJ RESIDENCIAL VOLTA	NÚMERO 100	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 49.320-000	BAIRRO/DISTRITO POVOADO VOLTA	MUNICÍPIO RIACHAO DO DANTAS	UF SE
-------------------	----------------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCIO_CONTABILSVM@OUTLOOK.COM	TELEFONE (79) 9976-0950
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/03/2023 às 11:04:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:26 HR
DE 18 DE 04 DE 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 49.824.534/0001-21
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL VOLTA MUNICIPIO DE RIACHAO DO DANTAS ESTADO DE SERGIPE
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA EDILENE ALMEIDA DOS SANTOS
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/03/2023 às 11:13 (data e hora de Brasília).

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
 REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:26 HR
 DE 18 DE 04 DE 2023
 CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
 PRESIDENTE

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DE PESSOAS

NOBRE MARIA EDILENE ALMEIDA DOS SANTOS

FILIAÇÃO
 MARIA LINDINETE DE ALMEIDA
 ANTONIO MARÇAL DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 13/03/1968

NATURALIDADE RIACHÃO DO DANTAS / SE

TIPO PATRIMÔNIO ***

SISTEMA DE REGISTRO Sem Observações.

Maria Edilene Almeida dos Santos
 ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CIV 914.439.205-25

REGISTRO CIVIL 00.883.752-0 2ª VILA

DATA EMISSÃO 31/05/2022

Matrícula 110353-01.55.1987.2.00002.199.0000424.89

(25/01/2017) RIACHÃO DO DANTAS/SE

VIVO(A)

T. ELETOR 003680312127

SÉRIE UF *****

REN. PROFISSIONAL *****

CLIF. RES. PROFISSIONAL *****

CLIF. RES. PROFISSIONAL *****

CPF 705408433511493

JEMALSON DE JESUS GOMES
 DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS/SE (CNS: 11.035-3)

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original apresentado. Dou fé.

Selo TJSE: 202229627004939

Acesse: www.tjse.jus.br/x/CKPN4P

Riachão do Dantas/SE, 14 de julho de 2022

[Handwritten signature]

Dalila Fernanda Nascimento Silva - Escrevente Substituta

AA473868



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUTO RESIDENCIAL VOLTA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS ESTADO DE SERGIPE.**

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:26 HR
DE 18 DE 04 DE 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

[Assinatura]
PRESIDENTE

Capítulo Primeiro – Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º – A Associação de Moradores do Conjunto Residencial Volta município de Riachão do Dantas Estado de Sergipe, com sede no Conjunto Residencial Volta nº 100, CEP 49320-000, na cidade de Riachão de Dantas estado de Sergipe. Fundada em 09 de dezembro de 2021, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sem cunho político partidário, livre de discriminação religiosa, racial ou social, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas produtores rurais e pessoas da comunidade, residentes no mencionado Município (Riachão do Dantas), sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo e raça.

Artigo 2º – A Associação de Moradores do Conjunto Residencial Volta Município de Riachão do Dantas Estado de Sergipe, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de Riachão do Dantas estado de Sergipe.

Artigo 3º – A Associação de Moradores do Conjunto Residencial Volta município de Riachão do Dantas Estado de Sergipe, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais:

I – Congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

II – Estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

III – Proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que eles possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento sustentável;

IV – Prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;

V – Propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

VI – Proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;

[Assinatura]

[Assinatura]

saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infectocontagiosas;

e) Direitos Humanos – programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do drogadito, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;

f) Cultura – manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária;

g) Esportes e lazer – programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

§ 2º – No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 3º – A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo Segundo – Dos Associados

Seção I – Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 4º – São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os moradores residentes no povoado Volta, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade; a admissão de associado dependerá de sua vontade, ou seja, ninguém será obrigado a participar do quadro social da entidade só pelo fato de ser morador na área abrangida.

§ Único: É condição primordial para ingresso no quadro de associados ser de maior idade e civilmente capaz.

Artigo 5º – É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 6º – A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º – A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º – O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

PRESIDENTE

Artigo 12º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de janeiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada dois anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 13º – Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados.

Artigo 14º – O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 15º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;
- b) Incluir ou excluir logradouro na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO, através de proposta de qualquer Associado;
- c) Respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- g) Eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes; e,
- h) Decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 16º – Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para alteração Estatutária.

§ 1º – O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO para as providências cabíveis.

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:26 HR
DE 18 DE 04 DE 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Josevania de Jesus N. Silva
Escritor Autorizada
Cartório do Ofício Único de
Riachão do Dantas/SE

- VIII – Propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IX – Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- X – Ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
- XI – Promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;
- XII – Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
- XIII – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- XIV – Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
- XV – Controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e,
- § 1º – Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com a Primeira ou Segunda Tesouraria, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.
- § 2º – Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.
- Artigo 22º – Compete à Presidente:
- I – Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes “ad judicium”, a profissional devidamente habilitado;
- II – Solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento delas;
- IV – Supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO

REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:46 HR

DE 18 DE 04 DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

PRESIDENTE

Josevania de Jesus M.
Escrevente Autorizada
Cartório do Ofício Unificado
Riachão do Dantas SE

- I – Substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
 - II – Substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
 - III – Supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
 - IV – Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.
- Artigo 26º – Compete ao Tesoureiro:
- I – Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;
 - II – Superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;
 - III – Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;
 - IV – Responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
 - V – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
 - VI – Preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
 - VII – Controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
 - VIII – Colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,

Capítulo Único – Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 31º – As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 32º – A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, e também afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 33º – Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembleia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.

Parágrafo Único – As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) Receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- c) Elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- d) Organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- e) Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- f) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- g) Presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- h) Fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretária da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
- i) Acompanhar e orientar a Primeira Secretária e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição; e,

PRESIDENTE

Artigo 38º – O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 39º – A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único – Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo – Do patrimônio

Artigo 40º – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) Pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) Através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de autossustentação financeira;
- c) Por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) Pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- e) Pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) Outras rendas eventuais.

§ Único – São fontes de recursos para manutenção da Associação todas aquelas acima relacionadas.

Artigo 41º – Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.

§ 1º – No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

MA

ma

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:26 HR
DE 28 DE 09 DE 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

Josevania de Jesus N. Silva
Escrivente Autorizada
Cartório do Ofício Único de
Riachão do Dantas/SE

Artigo 47º – Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Artigo 48º – O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, inclusive no tocante à administração, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocações, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 49º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 50º – O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL VOLTA MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS ESTADO DE SERGIPE, entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Presidência e sua Representação jurídica, conforme deliberação dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Riachão do Dantas, dia 09 de dezembro do ano de 2021.

Presidente:

Nome: Maria Edilene Almeida dos Santos

Assinatura: Maria Edilene Almeida dos Santos

Advogado:

Nome: Alberto Rodrigues Costa

Assinatura: Alberto Rodrigues Costa

Nº OAB: 7427/SE



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS/SE (CNS: 11.035-3)

Reconheço a firma de: ALBERTO RODRIGUES COSTA, POR SEMELHANÇA, Dou.fé.

Selo TJSE: 202229627004006

Acesso: www.tjse.jus.br/x/BA3M4E

Riachão do Dantas/SE, 02 de Junho de 2022

Hanna Silva de Almeida - Escrivente Autorizada



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS/SE (CNS: 11.035-3)

Reconheço a firma de: MARIA EDILENE ALMEIDA DOS SANTOS, POR SEMELHANÇA. Dou.fé



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:26 HR
DE 18 DE 09 DE 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
PRESIDENTE

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

RCPJ - Protocolo nº: 519 - Registro nº: 1246, Livro A - 17, Fls. 039 a 056. Registro em:
28/06/2022. REGISTRADO: Certifico que o presente documento fora registrado, nesta
Serventia, sob o nº: 1246, do Livro A - 17, Fls. 039 a 056. Natureza do Título: ATA DA
FUNDAÇÃO E ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO
RESIDENCIAL VOLTA MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS. Emolumentos: Taxa R\$
262,33; Fard R\$ 50,47; Selo R\$ 0,00; Total R\$ 302,80. Guia: 147220001966. Selo TJSE:
202229627004547 - Acesso: www.tjse.jus.br/dj6AA6G. A Escrevente Autorizada: Josevania
de Jesus Nascimento Silva



AA313722

Josevania de Jesus N. Silva
Escrevente Autorizada
Cartório do Ofício Único de
Riachão do Dantas/SE

ATA DA FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONCELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL VOLTA MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS ESTADO DE SERGIPE.

Ata da Assembleia Geral para Fundação, Eleição da Diretoria Executiva e do Concelho Fiscal da Associação de Moradores do Conjunto Residencial Volta município de Riachão do Dantas Estado de Sergipe, e aprovação do seu estatuto, especialmente convocada para o dia nove de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (09/12/2021), às 18:00 horas, na sede da Escola Municipal do Povoado Volta. A Assembleia foi convocada pela Comissão Provisória da Associação de Moradores do conjunto residencial volta, tendo como pauta: primeiro, a criação da Associação; segundo, a aprovação de seu Estatuto Social; e terceiro, a eleição de sua primeira Diretoria Executiva e de seu primeiro Conselho Fiscal. Iniciando os trabalhos, a coordenadora da Comissão Provisória, Maria Edilene Almeida dos Santos, informa aos presentes que a comissão provisória da associação de moradores do conjunto residencial volta já possui um Terreno medindo 6,00 metros de largura por 20,00 de comprimento, um Poço Artesiano e uma Caixa para reservatório de água adquiridos por meio de doações. Em seguida fez uma exposição dos motivos para a criação da Associação de moradores do conjunto residencial volta dentre os quais a importância dos moradores estarem organizados e ter seus representantes para encaminhar suas demandas aos vários entes do Poder Público, bem como solidificar a construção do trabalho feito ao longo de anos, mas de forma meramente voluntária. Dada a palavra aos presentes, todos manifestaram-se favoráveis à criação da Associação de moradores do conjunto residencial volta que dará prosseguimento a toda uma história de busca de melhorias que a Comunidade tanto precisa e muito merece. Na sequência dos trabalhos, como segundo assunto da pauta, o Coordenadora da Comissão apresentou uma minuta de Estatuto Social, já em conformidade com o novo código civil brasileiro, que foi lida ponto a ponto. Após sua leitura, tendo havido debates e explicações, mas sempre se alcançando o consenso, foi aprovado por unanimidade dos presentes o Estatuto Social em questão. Em seguida, como terceiro assunto em pauta, deliberaram pela eleição de sua primeira Diretoria Executiva e de seu primeiro Conselho Fiscal, para um mandato de dois anos, a contar da presente data, constituída pelos seguintes cargos e respectivos ocupantes, todos indicados e eleitos por unanimidade.

Diretoria Executiva:

Presidente: Maria Edilene Almeida dos Santos, viúva residente no Conjunto Residencial Volta Rua D nº 56, portador da RG. 883752 SSP/SE E CPF. 914.439.205-25
Vice-Presidente: Maria Aparecida Souza Santos, solteira, residente no Conjunto Residencial Volta Rua B nº 25 portadora da RG. 3.725.477-4 SSP/SE e CPF. 073.279.485-46
Secretaria: Carla Arianne Bezerra Freitas, solteira residente no povoado Volta nº 30, portador da RG. 03.558.798-9 SSP/SE e CPF. 082.347.765-76. Segunda Secretaria: Rosicleide Santos de Jesus, casado, residente no Conjunto Residencial Volta Rua G nº 101 portador da RG. 3.156.540-9 SSP/SE e CPF. 008.231.435-70. Tesoureiro: Reginaldo Almeida de Santana, casado, residente no Conjunto Residencial Volta Rua G nº 103,

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO

REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:26 HR

DE 18 DE 09 DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

PRESIDENTE

Josevanta de Jesus M. Silva
Escritor Autorizada
Cartorio do Oficio Unico de
Riachão do Dantas/SE

portador da RG. 365.246 SSP/SE e CPF. 361.649.255-68. Segundo Tesoureiro: Jaqueline Almeida do Carmo, solteira, residente no Conjunto Residencial Volta Rua C nº 37, portador da RG. 3.090.361-0 SSP/SE e CPF. 013.385.455-82. Conselho Fiscal: Titulares: Jose Aureliano Filho, Casado, residente no Conjunto Residencial Volta Rua E nº 64, portador da RG. 120491573 SSP/SE e CPF. 008.550.555-29, Jeoval dos Santos, casado, Conjunto Residencial Volta Rua C nº 41 portador da RG. 3.120.395-7 SSP/SE E CPF. 017.532.935-45 e Diego Souza Dos Santos, casada, residente no Conjunto Residencial Volta Rua B nº 24, portador da RG. 03.746.474-3 SSP/SE e CPF. 036.481.635-07. Conselho Fiscal Suplentes: João dos Santos Junior, casado, residente no Conjunto Residencial Volta Rua F nº 90, portador da RG. 3.208.784-5 SSP/SE e CPF. 039.765.685-89, Givanilson Santos Silva, solteiro residente no Conjunto Residencial Volta Rua E nº 67, portador da RG. 3.231.592-9 SSP/SE e CPF. 044.668.315-99 e Gilvani de Jesus Santos, solteiro residente no Conjunto Residencial Volta Rua G nº 91, portador da RG. 3.513.984-6 SSP/SE e CPF. 061.832.755-06. Nada mais havendo para ser tratado, a presente Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Moradores do povoado Volta no Município de Riachão do Dantas estado de Sergipe, foi encerrada às 21:00 horas, sendo a presente Ata lavrada por Carla Arianne Bezerra Freitas, especialmente designada pela Comissão Provisória, e, em seguida, assinada pela primeira Diretoria Executiva e pelo primeiro Conselho Fiscal, que, por este ato, tomam posse de seus cargos, e todos que estiveram presentes. Riachão do Dantas, dia 09 de dezembro do ano de dois mil vinte e um.

Diretoria Executiva:

Presidente – (Maria Edilene Almeida Santos)

(assinatura) Maria Edilene Almeida dos Santos

Vice-Presidente – (Maria Aparecida Souza Santos)

(assinatura) Maria Aparecida Souza Santos

Secretária – (Carla Arianne Bezerra Freitas)

(assinatura) Carla Arianne Bezerra Freitas

Segunda Secretaria – Rosicleide Santos de Jesus)

(assinatura) Rosicleide Santos de Jesus

Tesoureiro – (Reginaldo Almeida de Santana)

(assinatura) Reginaldo Almeida de Santana

Segunda Tesoureira – (Jaqueline Almeida do Carmo)

(assinatura) Jaqueline Almeida do Carmo

Josefina Silva
PRESIDENTE

Conselho Fiscal titulares:

- (José Aureliano Filho)
(assinatura) *José Aureliano Filho*
- (Jeoval dos Santos)
(assinatura) *Jeoval dos Santos*
- (Diego Souza dos Santos)
(assinatura) *Diego Souza dos Santos*

Conselho Fiscal Suplentes:

- (João dos Santos Junior)
(assinatura) *João dos Santos Junior*
- (Givanilson Santos Silva)
(assinatura) *Givanilson Santos Silva*
- (Gilvani de Jesus Santos)
(assinatura) *Gilvani de Jesus Santos*

- Josefa dos Santos*
- Cristina dos Santos*
- Maira dos Santos*
- Josefa Selange Santa Rosa dos Santos*
- Maria Jose de Jesus*
- Celine Paulo dos Santos*
- Claudemir de Jesus*
- Nádia dos Santos*
- Adriana Regina Almeida Bezerra*
- Josefa Dias Santana*
- Regiane Dias Santana*
- Jefferson Nunes Lima*
- Ana Maria de S. Silva*

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
REGISTRO DE MÓVEIS, REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

RCPJ - Protocolo nº 519. Registro nº 1246. Livro A - 17. Fls. 039 a 056. Registro em:
28/06/2022 REGISTRADO: Cartório que o presente documento fora registrado, nesta
Seminha, sob o nº 1246, do Livro A - 17. Fls. 039 a 056. Natureza do Título: ATA DA
FUNDAÇÃO E ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO
RESIDENCIAL VOLTA MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS. Emolumentos: Taxa R\$
252,33. Fnd R\$ 50,47. Selo R\$ 0,00. Total R\$ 302,80. Guia: 447220091956. Selo T.J.S.E.
202229627004547. Acesso: www.tjse.jus.br/LI245465G. A Escritura Autorizada: Josevania
de Jesus Nascimento Silva. AA313720

Josevania de Jesus N. Silva
Escritura Autorizada
Cartório do Ofício Único de
Riachão do Dantas/SE



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
 Rua Capitão Salomão, 314, Estância-SE CEP 49200000
 CNPJ 13255658000196 - INSC. ESTADUAL 270034072
 www.sulgipe.com.br e-mail: sac@sulgipe.com.br SAC. 0800-284-9906

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:26
 DE 18 DE 09 DE 2023
 CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
 PRESIDENTE

Data de apresentação: 09/01/2023
 Cadastro da fatura em Débito Automático
 utilizando o código: 188.241

Classificação: B3 - Comercial - Associação e entidades filantrópicas
TIAGO VIEIRA DOS SANTOS
 POV VOLTA, 100
 RESIDENCIAL VOLTA
 POV VOLTA / Riachão do Dantas-SE
 CEP: 49 320-000
 Rota: 3006, Sequência: 8428
 CPF/CNPJ: 014.***.***-97

Tipo de Fornecimento: Bifásico
TIC - DV
188241 - 4
CÓDIGO DO CLIENTE
196863
DATA DE EMISSÃO
09/01/2023

DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
08/12/2022	09/01/2023	32	08/02/2023



NOTA FISCAL Nº 485943 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 09/01/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>
 Chave de acesso:
 2823 0113 2556 5800 0196 6600 0000 4859 4310 0059 1767
 Protocolo de autorização: 3282300000250093 - 09/01/2023 às 12:56:23 -03:0

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2023	11/02/2023	R\$ 453,80

Violência contra a Mulher é crime. Denuncie!
 Ligue 180 ou procure o(a) Promotor(a) de Justiça.

Itens de fatura

CONSUMO
 CIP- Prefeitura Municipal
TOTAL

Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
kWh	495	0,82347475	407,62	14,57	407,62	18,00	73,37	0,64582	PIS/PASEP	334,25	0,78	2,61
	1	46,18	46,18						COFINS	334,25	3,58	11,96
			453,80	14,57	407,62		73,37		ICMS	407,62	18,00	73,37

CONSUMO / KWH		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	
01/2022	374	30
02/2022	492	31
03/2022	440	29
04/2022	334	31
05/2022	402	32
06/2022	368	30
07/2022	326	33
08/2022	269	28
09/2022	316	31
10/2022	399	32
11/2022	364	29
12/2022	284	29
01/2023	495	32

Estrutura de Consumo (kWh)

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo (kWh)
901296648	Energia Ativa-kWh	Único	15043	15538	1	495
901296648	Energia Reativa-kVArh	Único	0	0	1	0

Reservado ao Fisco

228F.AB0B.4CDF.91FF.58C9.D7FF.7C4B.D864

Competência	Conta	L.E.	G.F.	Nº Fatura
01/2023	0188241	1 - Entrega pela Empresa (s	3	485943

Vencimento	Total a Pagar
11/02/2023	R\$ 453,80

83850000004-0 53800090000-0 10028468238-8 01882410123-8

Autenticação no Verso